

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA REPÚBLICA
RAFAEL RIBEIRO RAYOL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Processo Administrativo: 1.15.002.000294-2012-13

A RENAP (Rede Nacional de Advogados Populares) vem perante Vossa Excelência oferecer REPRESENTAÇÃO de irregularidades nos estudos paleontológico e arqueológico do Cinturão das Águas para tomada de diligências face aos fatos a seguir expostos:

DOS FATOS

A violação de direitos humanos na comunidade Baixio das Palmeiras é latente desde o início dos estudos realizados pela VBA para a implantação do projeto do Governo Estadual intitulado Cinturão das Águas do Ceará (CAC). Atualmente o projeto se encontra na fase inicial das obras, já havendo sido concedida a licença de instalação pela SEMACE.

Ocorre que desde a fase inicial do projeto a comunidade do Baixio das Palmeiras vem denunciando o fato de que o EIA/RIMA apresenta um estudo superficial quanto aos aspectos paleontológicos e arqueológicos referente a própria comunidade. O trajeto

segundo o estudo supracitado foi escolhido conforme o menor impacto ambiental a Chapada do Araripe. O povo local, contudo, confronta este resultado pelo fato de que não houve previamente um estudo de campo que confirme tal assertiva, bem como afirmam que nas localidades do trajeto do canal e nas proximidades é fácil encontrar fósseis e materiais similares a cultura indígena. (fotos em anexo)

Os moradores afirmam que fora realizado há alguns meses atrás um estudo pela arqueóloga Rosiane Limaverde e que este revelou a presença de sítios arqueológicos próximos ao canal, mas que não seriam impactados pela obra. Questiona-se a parcialidade deste estudo, haja vista que esta fora contratada pela própria VBA, que tanto causou conflitos na comunidade para apressar o andamento da obra.

Desta feita, os moradores do Baixio das Palmeiras acreditam que deve ser realizado um estudo mais profundo a respeito desta matéria. Bem como, defendem que no processo de valorização da história e memória da comunidade deveria ser construído um Centro Cultural por intermédio da associação do Baixio através da política de compensação da obra, onde uma das funções seria guardar patrimônio arqueológico e paleontológico na própria comunidade.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A ordem constitucional vigente confere ao ministério Público as funções de defesa do patrimônio público, social, ambiental, dentre outros conforme a previsão no art. 129 da Constituição Federal abaixo transcrita:

“Art.129 - São funções institucionais do Ministério Público:

[...]

III - **III** - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”

Regulamentando esse dispositivo a Lei Complementar 75/93 implica as funções do Ministério Público Federal, quais sejam:

Art. 37. O Ministério Público Federal exercerá as suas funções:

II - nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a vossa excelência

- a) Que seja feito o pedido de avaliação do EIA/RIMA por uma equipe de especialistas para averiguar as denúncias de fragilidades do referido estudo apontados alhures;
- b) Que seja viabilizado a construção do Centro Cultural no Baixio das Palmeiras para o acondicionamento dos materiais arqueológicos e paleontológicos locais encontrados durante a instalação da obra.

Pede deferimento

Juazeiro do Norte – Ceará

05 de abril de 2014

Danielly Pereira Clemente

OAB: 29.152/CE